

## RECOMENDAÇÃO Nº. 001 /2007

*Recomenda veto aos Artigos 3º. e 4º. do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2006, proveniente da Medida Provisória 327/2006, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 5.079, de 12 de maio de 2004, com base em proposição apresentada pela Câmara Temática 1 – Produção e Abastecimento,

Considerando que o Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2006, que dispõe sobre o plantio de Organismos Geneticamente Modificados no entorno das Unidades de Conservação Ambiental, recebeu emendas que anistiam a produção de algodão transgênico e que reduzem o quórum previsto para liberação comercial da CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança de dois terços para maioria absoluta,

Considerando ser o Brasil o país detentor da maior biodiversidade do planeta, a qual está protegida por acordos internacionais e por legislação nacional, especificamente pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institucionalizou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e que as alterações originalmente introduzidas pela Medida Provisória 327, de 2006, por si só implicam riscos em relação à conservação da biodiversidade, à proteção das unidades de conservação e à proteção de áreas e espécies nativas, gerando apreensão quanto à possibilidade de que sejam produzidos desequilíbrios nos sistemas ambientais;

Considerando que a anistia ao plantio de algodão transgênico descumpra os procedimentos de aprovação para cultura de Organismos Geneticamente Modificados previstos nas seções IV, V e VII do Decreto 5.591, de 22 de novembro de 2005;

Considerando que a redução do quórum para liberação comercial da CTNBio significa o comprometimento das atribuições desta Comissão, previstas nas Seções III e IV Artigo 9, Parágrafo Único, do Decreto 5.591/2005, e que o CONSEA já se pronunciou sobre esta questão na **Resolução 06/2006**, de 28 de novembro de 2006; e

Considerando ainda que a institucionalização dessas medidas fere o Artigo 225 da Constituição Federal, nos incisos I a VII, que tratam da defesa do meio-ambiente, e a Lei 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta as atividades que envolvam organismos geneticamente modificados;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que sejam vetados os Artigos 3º. e 4º. do Projeto de Lei de Conversão nº. 29, de 2006.

Brasília, 07 de Março de 2007

Francisco Menezes  
Presidente do CONSEA